

**CARTA AOS/ÀS PARLAMENTARES SOBRE O FIM DA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES/AS PÚBLICOS/AS APOSENTADOS/AS
E PENSIONISTAS**

Brasília (DF), junho de 2024.

Desde a década de 1990, ocorreram várias tentativas de impor aos/às servidores/as públicos/as aposentados/as e pensionistas a contribuição à previdência social. Apesar das lutas e resistências destes/as servidores/as, lamentavelmente por força da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2023, tal contribuição foi imposta a partir de janeiro de 2024. Esta medida incluiu a contribuição dos/as servidores/as públicos/as titulares de cargos efetivos que se aposentassem ou passassem a receber pensões. Assim, além da União, em todas as unidades da federação (Estados, Distrito Federal e nos Municípios) em que havia Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) organizado, a contribuição passou a ser cobrada. É importante dizer que nem todos os entes da federação possuem RPPS (atualmente são apenas 2.116 entes, incluindo a União e o Distrito Federal) e onde não existe este regime organizado, os/as servidores/as públicos/as são aposentados/as pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Como não existe contribuição de aposentados/as e pensionistas pelo RGPS, ficou estabelecido que a contribuição previdenciária dos/as servidores/as públicos/as aposentados/as e pensionistas pelo RPPS deve incidir sobre os valores acima do teto dos valores dos benefícios previdenciários do RGPS, a fim de evitar grandes disparidades entre as regras dos regimes que atingem uma mesma categoria e, provavelmente, uma grande demanda judicial.

Pauta importante presente nas lutas dos/as servidores/as públicos/as, por se tratar de um estatuto injusto, discriminador e que só acontece no Brasil, levando a várias batalhas travadas, política e juridicamente. Do ponto de vista jurídico, o Poder Judiciário tem se manifestado, alegando não haver inconstitucionalidade sobre o tema. No legislativo federal, a luta prossegue por meio de Propostas de Emendas à Constituição (PEC) que visam abolir essa orientação normativa. Destaca-se, nesse processo, a PEC nº 555, de 2006 (trata do fim da cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos

dos/as servidores/as públicos/as aposentados/as), de autoria do então deputado Carlos Mota do PSB-MG. Esta PEC nº 555/2006 permaneceu por muito tempo em tramitação, mas sem mudanças significativas em seu *status*. Em 2010, foram aprovados um parecer e um substitutivo de autoria do dep. Arnaldo Farias de Sá sobre a PEC que alteraram expressivamente o seu conteúdo. E, mesmo pronta para ser votada, a PEC não foi submetida ao plenário, antes do falecimento desse parlamentar.

Desde o ano de 2023, um grupo de entidades vem se mobilizando para obter 175 assinaturas de parlamentares para apresentar uma nova versão da PEC, com o mesmo número, alcançando, em 2024, o quantitativo de adesões pretendida e assim, uma PEC encabeçada pelo dep. Cleber Verde do MDB-MA, sob o número PEC 06/2024 e novo teor, foi protocolada, com o pedido de apensamento à PEC 555. Esse trâmite prolongado e com mudanças substanciais levam ao grande distanciamento entre as propostas atuais e a original, que propôs **o fim da contribuição previdenciária de aposentados/as e pensionistas, com efeitos retroativos a janeiro de 2004**. Desse modo, as propostas atuais não refletem, na essência, a reivindicação central da categoria de simplesmente pôr um fim a este confisco sobre a renda dos proventos de aposentados/as e pensionistas.

Vale destacar que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, (estabelecimento de regras de transição e mudanças nas regras de cálculo) tornou a situação de aposentados/as e pensionistas ainda mais drástica. Essa PEC previu que diante de uma situação de **déficit do RPPS** serão efetuadas contribuições extraordinárias a todos/as os/as servidores/as, independentemente de estarem aposentados/as ou não. Essa medida pode vigorar por até 20 anos, corroendo a remuneração de servidores/as. Ademais, as alíquotas poderão ser **progressivas** de acordo com o valor da base **dos proventos de aposentadorias e de pensões** ou “quando houver **déficit atuarial**, a contribuição ordinária **dos/as aposentados/as e pensionistas** poderá incidir sobre **o valor dos proventos de aposentadorias e de pensões** que supere o salário-mínimo”. Essas novas regras imputam à categoria a responsabilidade pela má gestão dos RPPS da qual não participam, além de atribuírem tratamento diferenciados entre os/as que se aposentam pelo RPPS e pelo RGPS. Todas essas medidas esmagam a renda e agravam as condições de vida dos/as servidores e servidoras aposentados/as e pensionistas. Diante disso, a categoria retoma a mobilização em torno desta bandeira de luta, com muita força e

determinação. A greve dos/as trabalhadores/as da educação federal mobiliza em favor da revogação de todas as contrarreformas da Previdência social que atingem a classe trabalhadora. E, neste particular, **luta pela revogação de toda e qualquer contribuição previdenciária de aposentados/as e pensionista, seja ordinária ou extraordinária.**

Diante disso, neste contexto de greve, em que mais uma vez, os/as aposentados/as e pensionistas são desrespeitados/as, sem qualquer sinalização de respostas às reivindicações que lhe dizem respeito, o ANDES SN – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, segue reforçando esta luta e pede o apoio de todos/as os/as parlamentares a esta reivindicação: fim da contribuição previdenciária de aposentados/as e pensionistas.

REIVINDICAÇÃO

Apoio e/ou apresentação de Proposta de Emenda à Constituição que se volte para assegurar o fim da contribuição previdenciária ordinária e extraordinária de servidores/as públicos/as aposentados/as e pensionistas (o que pressupõe a revogação de artigos da Constituição Federal, a partir das ECs. nº 41/2003 e 103/2019): Revogação o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que repercutiu no § 18 do art. 40 da Constituição Federal; e, Revogação do § 8º do art. 9º da EC 103/2019 que equivale ao art. 149, §1º-B e §1º-C.